



**TAMBORIL**  
COM VOCÊ NO CAMINHO CERTO

**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO III**  
**MODELO DO CONTRATO**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - Nº \_\_\_\_\_**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM: \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de Tamboril/CE, com sede no Centro Administrativo Julieta Alves Timbó à Rua Geminiano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril, Ceará, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.705.817/0001-04, através da Secretaria Municipal de Educação, representada, nesse caso, por (Cargo ou Função), tendo como Autoridade Superior o(a) Sr.(a) (nome do Secretário(a) ou Ordenar(a) de Despesas), portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada de CONTRATANTE e \_\_\_\_\_, domiciliado/situada no endereço: (rua/av, n.º, bairro, CEP, cidade, UF), inscrito(a) no CNPJ ou CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, representada, nesse caso por (sócio, proprietário ou signatário), tendo como tal o(a) Sr.(a) (nome do sócio, proprietário ou signatário), portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Chamada Pública, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADA, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de Merenda Escolar do Município, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou no término deste contrato.

5.2 - A entrega das mercadorias deverá ser entregues sempre que solicitados diretamente nas unidades escolares, onde na ocasião se atestará o seu recebimento.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem a seguir:

<b>Produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade/ Unidade</b>	<b>Preço Proposto</b>	<b>Valor Total</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 - No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>FONTE DE RECURSO:</b> - ERÁRIO MUNICIPAL / PNAE	<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> -0401.12.306.0220.2.014 -0401.12.306.0220.2.015 -0401.12.306.0220.2.016	<b>ELEMENTO DE DESPESAS:</b> - 33.90.30.00
--	---	---



**TAMBORIL**  
COM VOCÊ NO CAMINHO CERTO

**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

	-0401.12.306.0220.2.017 -0401.12.306.0220.2.018 -0401.12.306.0220.2.019 -0401.12.365.0371.2.024	
--	--	--

**CLÁUSULA NONA:**

9.1 - A CONTRATANTE, após receber os documentos fiscais descritos na cláusula quinta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 - A CONTRATANTE não seguindo a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1 - A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1 - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1 - A CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

---

**Centro Administrativo Julieta Alves Timbó**

**Rua Geminiano Rodrigues de Farias S/N- Bairro São Pedro C.N.P.J 07.705.817/0001-04**

**C.G.F 06.920.201-0 Fone/Fax: 031 88 3617-1140**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1 - O presente contrato rege-se, pela presente CHAMADA PÚBLICA, pela Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17.06.2013, pela Lei nº 11.947, de 16.06.2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, in loco ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31.12.2014.



**TAMBORIL**

COM VOCÊ NO CAMINHO CERTO

**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

23.1 - A fiscalização do contrato, decorrente da presente chamada pública, estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, a qual exercerá rigoroso controle.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:**

24.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tamboril para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

TAMBORIL/CE., \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA